



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2025

Estabelece prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, deverá ser aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigos 30 a 43 da Lei Complementar Municipal nº 14/2009, de acordo com as condições previstas nesta Resolução.

Art. 3º - Será publicado pela Câmara Municipal de Toledo, até 31 de dezembro de cada ano, Plano de Contratações Anual do ano seguinte, contendo a previsão de compras por categoria de produtos, cronograma de aquisições e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme art. 18, §4º da Resolução nº 79/2024 - CMT.

Art. 4º - Visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ficam definidos os seguintes limites geográficos para aplicação de políticas de preferência:

I - âmbito local: fornecedores sediados no Município de Toledo/PR; e

II - âmbito regional: compõem a região metropolitana de Toledo, conforme previsto no artigo 31, § 3º, II, da Lei Complementar nº 14/2009 e na Lei Complementar Estadual nº 184/2015, os Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante d'Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.

Art. 5º - O enquadramento como ME, EPP dar-se-á nos termos do artigo 3º e artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a comprovação do enquadramento ser exigida na fase de habilitação, sob pena de sanções legais.

Art. 6º - Poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

Parágrafo único - Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Toledo, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em Toledo melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

Art. 7º - A participação nas contratações poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região metropolitana de Toledo, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 6º, desde que:

I - existam, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região metropolitana de Toledo, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II - a restrição prevista no *caput* não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

III - o objeto da contratação e a possibilidade de restrição prevista no *caput* constem do Plano de Contratações Anual; e

IV - conste justificativa no edital pela singularidade do objeto ou fundamentação para atingimento da política pública de desenvolvimento econômico local.

Art. 8º - Os editais conterão as demais disposições obrigatórias sobre tratamento diferenciado e simplificado nos termos dos artigos 42 a 45 e 47, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único - Não se aplica o tratamento diferenciado nos casos previstos no art. 49 da referida Lei.

Art. 9º - O artigo 6º desta Resolução será observado nos casos de contratação por dispensa prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de maio de 2025.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal

PROFESSORA MARLI

Primeiro-vice-presidente

JAIRO CERBARRO

Segundo-vice-presidente

ROBERTO DE SOUZA

Primeiro-secretário

RICARDO SANTOS

Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES

A presente proposição tem por objetivo adequar os normativos internos da Câmara Municipal de Toledo às diretrizes previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O artigo 47 da referida norma federal estabelece como objetivos desse tratamento diferenciado a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o aumento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação. Já o artigo 48, em seu § 3º, permite que seja concedida prioridade às empresas sediadas local ou regionalmente, desde que haja previsão legal e fundamentação adequada.

No âmbito local, a Lei Complementar Municipal nº 14/2009, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 29/2023, regulamenta a aplicação dessas diretrizes no Município de Toledo, estabelecendo parâmetros para sua efetivação. Em nível estadual, a Lei nº 186/2015 reforça a regulamentação da matéria no Estado do Paraná.

Importa destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 877/2016, reconhece ser facultado ao Município adotar a prioridade local ou regional prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo, inclusive, definir os limites geográficos que caracterizam tal regionalidade. Complementarmente, o Acórdão nº 2122/2019 (Prejulgado nº 27) confirma a possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, desde que haja previsão legal ou no instrumento convocatório, com a devida justificativa.

Diante desse contexto jurídico e da relevância socioeconômica da matéria, propõe-se a presente resolução como medida para assegurar que a Câmara Municipal, ao realizar contratações, observe e valorize a política pública de fomento aos pequenos negócios locais e regionais, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia do Município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 5 de maio de 2025.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal

PROFESSORA MARLI
Primeiro-vice-presidente

JAIRO CERBARRO
Segundo-vice-presidente

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-secretário

RICARDO SANTOS
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL BAIERLE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO – PARANÁ

PR 019/2025
AUTORIA: Mesa

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) RICARDO DOS SANTOS BATISTA:11086098803

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505081548221746730102-72283.pdf>

02) MARLI GONCALVES COSTA:57528888915

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505090837041746790625-72283.pdf>

03) MARLI GONCALVES COSTA:57528888915

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505090837151746790636-72283.pdf>

04) JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505090901561746792117-72283.pdf>

05) ROBERTO DE SOUZA:72951532172

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505090908011746792481-72283.pdf>

06) GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202505091042301746798150-72283.pdf>

-- FIM --

